



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº  
\_\_\_\_/2025, para prorrogação do prazo  
de funcionamento da Comissão de  
Assuntos Relevantes destinada a tratar  
dos Processos Legislativos da Câmara  
Municipal de Santo André – SP.

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

**Art. 1º** Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes destinada a tratar dos Processos Legislativos da Câmara Municipal de Santo André – SP, instituída pela Resolução nº 26/2025, nos termos do § 8º do Art. 74-B do Regimento Interno.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de dezembro de 2025.

**Ver. Dr. Fabio Lopes**  
**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360038003600360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes destinada a tratar dos Processos Legislativos da Câmara Municipal de Santo André – SP, instituída pela Resolução nº 26/2025, nos termos do § 8º do art. 74-B do Regimento Interno.

A prorrogação se faz necessária em virtude da complexidade dos temas abordados pela Comissão, que envolvem o levantamento, análise e revisão dos fluxos processuais legislativos desta Casa, bem como a avaliação de boas práticas adotadas por outros Legislativos Municipais do Estado de São Paulo. Essas visitas técnicas a outras Câmaras Municipais são de extrema importância para subsidiar o relatório final, que deverá conter propostas de aperfeiçoamento, padronização e modernização dos procedimentos internos da Câmara Municipal de Santo André.

Além disso, destaca-se que o recesso parlamentar compreendido entre os meses de dezembro e janeiro impacta diretamente o andamento das atividades da Comissão, reduzindo o tempo hábil para a realização de reuniões, diligências externas e consolidação de informações técnicas. Assim, a prorrogação do prazo é medida necessária para assegurar que o trabalho desenvolvido seja abrangente, fundamentado e eficiente, sem prejuízo da qualidade das conclusões e recomendações a serem apresentadas.

Cumpre ressaltar que a Comissão tem desempenhado papel relevante no aperfeiçoamento institucional desta Casa Legislativa, ao buscar uniformizar procedimentos, aprimorar a técnica legislativa e aumentar a transparência e previsibilidade do processo legislativo local. O aprofundamento das discussões e análises, aliado ao intercâmbio de experiências com outras Câmaras, permitirá a elaboração de um relatório final consistente e tecnicamente embasado, com potencial para resultar em propostas concretas de melhoria normativa e administrativa.

Dessa forma, a prorrogação do prazo não representa mera dilatação temporal, mas sim uma garantia de que os trabalhos serão concluídos com a devida profundidade e responsabilidade, contribuindo efetivamente para o fortalecimento do Poder Legislativo andrenense e para o aprimoramento da produção normativa municipal.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360038003600360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.